



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 32016/2023/MCOM

Brasília, assinado nesta data.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo
CEP 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 941/2023 (SF)- Requerimento (REQ) nº 13/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 13/2023, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, que requer "informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Nova Barra, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2019".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1879/2023/MCOM (11158631) e Estatuto Social (10918791), elaborados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) desta Pasta, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11185155** e o código CRC **600A735E**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 1879/2023/MCOM (11158631);
- Estatuto Social (10918791).

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 1879/2023/MCOMNº do Processo: **53115.012069/2023-50**Documento de Referência: **Requerimento (REQ) nº 13, de 2023- CCT (10887297)**Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática Informações.**Assunto: **Informações sobre processo de renovação de outorga para o serviço de radiodifusão comunitária****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal, por meio do Requerimento (REQ) nº 13, de 2023 (10887297), solicita:

[...] Cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa);

- Comprovação das alterações do estatuto social da entidade recomendadas pela Consultoria Jurídica do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Parecer nº 00582/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 26 de maio de 2017.

INFORMAÇÕES

3. Em atenção à solicitação em comento, encaminha-se, anexo, o Requerimento de outorga devidamente assinado pelos dirigentes da entidade à época, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa) (10918787).

5. Encaminha-se, ainda, o Estatuto Social da entidade (10918791), alterado conforme recomendações da Consultoria Jurídica, de acordo com o informado no Despacho de 24/10/2017 (10918801), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em que comprova que todos os documentos solicitados foram apresentados.

7. **Oportunamente, nos documentos (10918787) e (10918791), constam informações pessoais de pessoa natural, tais quais nome completo, CPF e número da carteira de identidade. Assim, além de reforçar a necessidade de o Órgão de destino observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), solicita-se a gentileza de que seja preenchido o Formulário de Compartilhamento Externo de Dados Pessoais - CORAI, disponível em: <https://forms.office.com/r/yV9F3jEkyg>.**

9. Prestadas as informações pertinentes, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

12. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AGUIAR SOARES

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto**, em 10/10/2023, às 19:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 11/10/2023, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andersen Gonzaga Facundo, Técnico de Nível Superior**, em 11/10/2023, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11158631** e o código CRC **6AD34F4B**.

Minutas e Anexos

Requerimento Social (10918787)

Estatuto (10918791)

Despacho (10918801)

REGISTRADA

JLSFernandes

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, COM AS SEGUINTE FINALIDADES: a) REFORMA ESTATUTÁRIA; b) O QUE VIER A OCORRER.

Aos 24 dias do mês de julho de 2017, às 19 horas, nesta cidade, Barra, Bahia, à Rua Pau D'Arco, S/N, Zona Rural. CEP: 47100-000, conforme edital de convocação, reuniram os associados da ASSOCIAÇÃO NOVA BARRA, cadastrada na RFB, com o seguinte CNPJ N. 15.590.743/0001-36; em 1^a convocação às 12:30h., e em 2^a convocação às 14:30h, tendo atingido o quórum necessário para deliberação, conforme Estatuto Social. O presidente abriu a sessão, e convidou a mim Samuel Vargas, para secretariá-lo. Com a palavra o presidente agradeceu a todos pela presença. Em seguida deu-se continuidade apresentando os fatos do convite, conforme a pauta, estando todos cientes do assunto a serem abordados: A) REFORMA ESTATUÁRIA; B) O QUE VIER OCORRER, conforme "Edital de Convocação". Na abertura da reunião, o Presidente Mateus Ferreira dos Santos, convidou os demais associados para a apreciação do item "A" Que diz respeito a reforma do estatuto da associação. Justificando que a necessidade de alteração de alguns artigos por orientação do MCTI, podendo ter o processo inviabilizado caso não atenda sua orientação, além de alguns artigos que se acreditava ser interessante para o bom andamento da entidade. Assim o presidente distribui para os presentes o novo estatuto, o qual é lido artigo por artigo e discutido suas alterações, sendo o novo estatuto aprovado por unanimidade; Logo entra em pauta o item "B" Quando o Presidente da Associação agradeceu a confiança que a ele foi depositada e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se pronunciou, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, e eu, Samuel de Matos Vargas, que secretariei, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, contém as assinaturas do Presidente e do Secretário.

Salvador, Bahia, 24 de julho de 2017.

Mateus F. dos Santos
Presidente

Samuel de Matos Vargas
Secretária

NOVA BARRA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. A NOVA BARRA, tendo como nome de fantasia SHALOM. Entidade constituída em 20 de setembro de 2011, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado. Com Cadastro na RFB Nº 15.590.743/0001-36. Com sede provisória na R. Pau D'Arco, S/N, povoado Pau D'Arco, Barra, Bahia, CEP. 47100-000.

Art. 2º. Finalidade:

- a) à promoção da segurança alimentar e nutricional;
- b) Promoção de eventos e shows culturais;
- c) Promover a implantação de centro de recuperação, casa dos idosos e creches;
- d) Execução de serviço de Radiodifusão Comunitária;**
- e) Promoção da educação;
- f) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- g) Atuar na defesa dos direitos, reivindicações e interesses das pessoas que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias ou agroindustriais e contribuir para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais, podendo, para tanto, sugerir, promover, coordenar ou executar ações;
- h) divulgar conhecimentos e facilitar a implantação de técnicas que possibilitem a melhoria das condições de vida e de trabalho das pessoas que vivem no campo;
- i) viabilizar, junto ao poder público, o acesso a recursos e serviços essenciais à inclusão social e ao exercício da cidadania plena, favorecendo o desenvolvimento humano e social das populações rurais;
- j) favorecer a integração cidade-campo, através de eventos que promovam a cultura rural;
- l) Ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- m) Expedir carteira de identificação estudantil, ou similar, com vistas a assegurar ao estudante os benefícios da meia-entrada municipal, intermunicipal, estadual, Nacional e

NOVA BARRA

internacional, bem como da meia-entrada nos estabelecimentos de cultura, esportes e lazer, previsto em Lei.

Parágrafo Primeiro: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Segunda: A NOVA BARRA, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, A NOVA BARRA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A NOVA BARRA exerce suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela assembleia geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º. A Nova Barra, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A Nova Barra é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, benfeitor, honorário, contribuintes.

Art. 8º Todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço pessoa física ou jurídica pode se associar de forma gratuita a associação NOVA BARRA.

Art. 9º A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente geral da Nova Barra.

Art. 10. A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em carta aberta e publicada aos associados, que assegurará em seu teor amplo direito de defesa e de recurso. Será aplicada pela diretoria após aprovação em

NOVA BARRA

Assembleia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo I: O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo II; O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo III: O desligamento considerar-se-á definitivo se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 11. São direitos dos associados quite com seus deveres:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais;

II- Gozar de todos os benefícios que esta associação tenha a oferecer, de acordo os seus objetivos estatutários;

III – Votar e ser votado para os cargos eletivos

Art. 12. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

III- Contribuir mensalmente com a manutenção da associação, valor a ser determinado por normativas da Diretoria Executiva.

Art.13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DA NOVA BARRA:

Art. 14. O patrimônio da Nova Barra será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

- RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO SERÁ CONSTITUIDA:

I- As contribuições periódicas e mensais dos associados, pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Nova Barra;

II- As dotações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou intermediárias de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

NOVA BARRA

III- Os valores recebidos de auxílios e contribuição ou resultantes de convênios com entidades governamentais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV- Anualmente, através dos Ministérios da Educação, da Justiça; da Cultura; da Ação Social; da Saúde, e da Agricultura, e demais ministérios. Podendo o presidente da República, governo do Estado e do Município consignar em orçamento dotações destinadas á entidade.

V – As receitas operacionais patrimoniais;

VI- pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VII-pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII - Doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; (Lei 13.019/2014, Art. 84-B).

IX - Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. (Lei 13.019/2014, Art. 84-B);

X - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

XI - Por outras rendas eventuais;

Art. 15. As receitas, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da Nova Barra, somente poderão ser aplicados para a manutenção de seus objetivos institucionais e integralmente em território nacional da Republica Federativa do Brasil.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Nova Barra será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Comunitário.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Comunitário será eleito por Assembleia Geral da associação, após a concessão ou autorização à associação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo Segundo: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria.

NOVA BARRA

Paragrafo Terceiro: A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais. (Lei 13.204/2015).

Paragrafo terceiro: O mandato da diretoria será de 4 anos, sendo permitido apenas uma recondução dos membros eleitos da diretoria.

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – decidir sobre alterações do Estatuto;
- II – destituir os administradores;

Paragrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 19. Além do artigo 18, compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Comunitário;
- II – decidir sobre a extinção da Instituição;
- III – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV – Aprovar regimento interno

V – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

§ Único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar relatório anual da Diretoria;

§ Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com 1/5 dos associados.

Art. 21. A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

- I- Até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstaciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva.

NOVA BARRA

II- Até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva.

Art. 22. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Comunitário;

III – por requerimento de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretor Executiva, órgão de execução da associação, é composto do Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Executiva, a assembleia geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 25. Cabe a Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 26. São atribuições do Diretor Presidente:

I- Representar a associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto ás Ordens Normativas, emitidas pela assembleia geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

III- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;

V- Presidir a Assembleia Geral;

NOVA BARRA

VI- Admitir e demitir empregados, assim como fixar-lhes atribuições e remunerações.

Art. 27. São atribuições do Diretor-Secretário:

- I- Substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II- Auxiliar o Diretor-Geral na direção e execução das atividades da associação;
- III- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas.

Art. 28. São atribuições do Diretor-Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido a assembleia geral;
- VI - Apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas a Assembleia Geral;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida a Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Abrir em conjunto com o Diretor-Presidente conta corrente ou poupança;
- XII - Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.
- XIII - Manter em local seguro e visível a Escrituração da Fundação, elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

NOVA BARRA

Art. 30. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019 de 2014, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§ 3º. Os relatórios financeiros serão fechados no período normal do calendário; isto é, começando no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro.

Capítulo VII - CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 31. O Conselho comunitário é órgão autônomo de fiscalização, será composto de cinco a dez representantes de classe, associação ou representantes religiosos, desde que seja entidade constituída juridicamente, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ Primeiro: Os Conselheiros Comunitários são eleitos pela Assembleia Geral;

§ Segundo: Compete ao Conselho Comunitário acompanhar a programação da emissora, visando o atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei n 9.612 de 1998.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A NOVA BARRA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, ou em segunda convocação com 1/5 dos associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. A NOVA BARRA aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 35. A NOVA BARRA aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 36. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

NOVA BARRA

Art. 37. A NOVA BARRA manterá em dias, sua escrituração contábil, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 38. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à NOVA BARRA, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 39. Obriga a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 40. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 41. O Exercício do ano Fiscal coincidirá com o ano civil, que corresponde ao período de Exercício Financeiro.

Art. 42. É vedada de participação da associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 43. O presente estatuto foi aprovado em AGE 24 de Julho de 2017, e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro a reforma estatutária que se passar.

Barra, Bahia, 24 de Julho de 2017.

Mateus F. da Sont
PRESIDENTE

Imail de Matos Vargas
SECRETÁRIO

Jorge Luis Soárez
TESOUREIRO

ADVOGADO/OAB
11.295-Ba.

Antonio Loureiro de S. Neto
Advogado - Ins. 11295-OAB/BA

Apresentada hoje para inscrição as 13:40 horas
Apontada em seguida no Livro Protocolo A-2
às fls. 944 sob nº 6.063 Livro Registro/
Civil da Pessoas Jurídicas A-90 às
fls. 56 sob nº 2.015 Conferida e
consertada por mim MSFernandes
oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas

9/9 desta Comarca da Barra - Bahia

Barra-Bahia Em 31 de Julho de 2017

Plano de Continuidade de MSFernandes

Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas

J. DAJE N° 000315 Série 002

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria HERIDAN Azevado Lemos Mariano

Oficial

Barra-Bahia.